

A possibilidade moral da ação e a vantagem das categorias da liberdade

[The moral possibility of action and the advantage of categories of freedom]

Paulo Borges de Santana Júnior¹

Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil

Resumo

Das distinções estabelecidas por Kant entre o âmbito prático e o teórico, aquela que aparece no segundo capítulo da *KpV* tem a peculiaridade apresentar um fundamento de determinação material cuja origem seria a mera forma da lei moral. A partir dessa mera forma, a razão prática pode extrair uma materialidade para os seus conceitos em relação à faculdade de desejar, ao passo que, em relação à faculdade de conhecer, toda materialidade dependeria da referência à intuição. Apesar de, nos últimos anos, o tema das categorias da liberdade ganhar mais importância para o comentário kantiano, a explicação de tal vantagem, considerada evidente por Kant, parece-nos ainda um desafio. Por isso, enfatizando a articulação desse capítulo em especial, propomos compreender aquela vantagem tendo como ponto de partida o modo como o autor explica a materialização dos objetos da razão prática imediatamente pela *possibilidade moral* de uma ação.

Palavras-chave: Categorias da liberdade; possibilidade moral; objeto da razão prática; faculdade de desejar; *KpV*.

Abstract

Among the distinctions established by Kant for the practical and theoretical scope, the one that appears in the second chapter of *KpV* has the peculiarity of presenting a material foundation of determination whose origin would be the mere form of the moral law. From this mere form, practical reason can extract a materiality for its concepts in relation to the faculty of desire, whereas the materiality, in relation to the faculty of knowledge, would depend on the reference to intuition. Although, in recent years, the theme of the categories of freedom has gained more importance for Kantian research, the explanation of such advantage (considered evident by Kant) still seems to us a challenge. Therefore, emphasizing the articulation of this chapter in particular, we propose to understand that advantage from the way the author explains the materialization of the objects of practical reason by the moral possibility of an action.

Keywords: Categories of freedom; moral possibility; object of practical reason; faculty of desire; *KpV*.

¹ E-mail: paulo.santana@usp.br; <https://orcid.org/0000-0003-1240-9690>

Introdução

Talvez o formalismo presente na moral kantiana seja uma dimensão tão difícil de definir em virtude dos aspectos diferentes que ele assume e que, a nosso ver, são mais perceptíveis nas divisões da “Analítica da razão prática pura”. Apesar de a lei moral precisar ser o único fundamento de determinação da vontade moral, ela se dirige a três elementos heterogêneos: os princípios, o conceito e o móbile da razão prática pura. No capítulo que nos interessa particularmente, a lei moral “é, sob o título [*Namen*] de bem e de mal, o fundamento de determinação material, mas somente objetivo dos objetos da ação (Ak. V, 75)”. A partir dessa observação de Kant, podemos dizer que o aspecto do formalismo moral que está em jogo no segundo capítulo de *KpV* é o de compreender como extrair da lei moral a matéria para o objeto da vontade. Nesse segundo passo, ao trazer a preocupação com uma matéria desse objeto, convém compreender que o autor não se limita mais ao problema da forma das máximas ou dos princípios². E, desenvolvendo o âmbito do “conceito de um objeto da razão prática pura”, sem recuar para a fundamentação da forma do dever e sem avançar para a motivação moral, o presente artigo aborda o momento em que tal formalismo trata de uma possibilidade que cria uma cisão com a possibilidade natural. Desse modo, temos como escopo a relevância daquilo que esse capítulo nos diz de mais específico para a filosofia moral kantiana, sem avançar, por isso, para sua articulação exata com os outros elementos.

Em certa medida, devemos esse olhar mais cuidadoso ao conceito da razão prática pura ao debate sobre as categorias da liberdade, tema que, há algum tempo, não é mais negligenciado entre os intérpretes. Além dos artigos de Bobzien (1988) e Haas ([1997] 2010), o livro³ e a coletânea⁴ de Zimmermann consolidam uma abordagem sobre o significado dos conceitos da razão prática pura que privilegia a peculiaridade da redação de *Crítica da razão prática*. Porém, apesar dessas pertinentes análises, acreditamos que um problema merece ainda uma atenção maior, a saber: Por que as categorias da liberdade possuem a vantagem de pressuporem os objetos aos quais se referem? Por que elas são o fundamento de determinação material desse objeto?

O presente artigo, explorando de maneira mais detida o segundo capítulo de *KpV*, visa relacionar tal vantagem como derivada da delimitação de uma possibilidade moral nos limites da vontade do sujeito, independente e anterior ao campo da possibilidade física. Ao enfatizar a heterogeneidade que a filosofia kantiana cria no campo do possível, acreditamos poder contribuir com os estudos que se detêm preferencialmente às categorias da liberdade.

Assim, esse artigo se divide em dois momentos. Primeiramente, reconhecendo o valor das explicações por analogia, pretendemos nos empenhar numa estratégia contrária em busca da diferença mais radical entre as categorias da liberdade e as categorias da natureza, evitando que um tipo delas se coloque como condição do outro. Em segundo lugar, trataremos desse peculiar poder das categorias da liberdade que, diferente das categorias da natureza, “produzem a efetividade daquilo a que se referem (Ak. V, 66)”.

² Essa observação visa se contrapor à interpretação de Torralba que, diminuindo o significado de ação, compreende o objeto da vontade como uma máxima. “‘Ação’ não deve ser entendida aqui como um efeito, como objeto da faculdade de desejar, mas enquanto a máxima pela qual a causalidade da vontade é determinada antes de tudo. [...] Aqui [no segundo capítulo de *KpV*] a possibilidade moral é decisiva, pois é uma questão de descobrir se é possível querer uma máxima determinada – onde ‘querer’ significa: admitir uma máxima como princípio da própria causalidade” (TORRALBA, 2016, 282). Sem renegar a anterioridade da máxima na determinação da vontade, propomos somente reconhecer que a lei moral, superando sua formulação enquanto máxima, precisa se materializar enquanto “conceito de um objeto da razão prática pura”. Comentaremos abaixo, a leitura de Torralba sobre o início do capítulo.

³ Kants “Kategorien der Freiheit”, 2011

⁴ Die „Kategorien der Freiheit“ in Kants praktischer Philosophie, 2016

A possibilidade moral como aspecto mais elementar do segundo capítulo de *KpV*

A respeito das categorias da liberdade, Zimmermann desenvolve uma interessante leitura que estreita a analogia com as categorias da natureza e com a dedução de *KrV*. As analogias são muito pertinentes e esclarecedoras, em especial, para compreender como, na dimensão prática, o diverso do desejo ocupa o lugar do diverso da intuição. Destacamos a seguinte explicação de Zimmermann:

Seguindo a própria declaração de Kant na primeira *Crítica*, mas levando em consideração a peculiaridade do uso prático, poderíamos dizer: “A mesma função que dá unidade às diferentes representações em um juízo dá unidade também à mera síntese de diferentes representações” em um desejo, em vez de em uma intuição (B104-5). Essa me parece ser a ideia central de Kant. Pois, deste modo, as funções de síntese têm uma aplicação real que vai além do exercício lógico. Elas vinculam um diverso correspondente às representações no juízo à unidade objetiva de um objeto, não da experiência, mas da vontade. Esse objeto da vontade – evocando de novo a primeira *Crítica* – permite se caracterizar universalmente enquanto aquele “em cujo conceito o diverso é unido” não a uma intuição, mas a um querer (*KrV* B 137). (ZIMMERMANN, 2011, 169)

As categorias da liberdade possuem um poder de síntese que se dirige a representações dispersas não na intuição, mas na “forma de uma vontade pura na razão, por conseguinte, na própria faculdade de pensar (Ak. V, 66)”. Assim, sem referência à sensibilidade, há uma aplicação *in concreto* dessas categorias capazes de “submeter o diverso dos desejos à unidade da consciência de uma razão prática (Ak. V, 65)”.

No entanto, enfatizando o modelo da dedução metafísica das categorias da natureza como fio condutor para a explicação das categorias da liberdade, Zimmermann afirma uma prerrogativa *positiva* das categorias da natureza sobre as da liberdade (p.173) e um nivelamento entre os objetos da vontade e do conhecimento, ambos enquanto situações fenomenicamente estruturadas (p. 173). Essa posição de Zimmermann, apesar de oposta à de Simon⁵, parece-nos um desvio análogo justamente ao criar uma vinculação originária entre os objetos dos dois tipos de categoria. Nossa interpretação compreende que tal vinculação, antecipada ao nível do fundamento dessas categorias, seria um obstáculo à elaboração do âmbito da possibilidade moral cujo fundamento seria diretamente a lei moral. De maneira bastante sintética, diríamos que a interpretação analógica é fecunda para explicitar as questões específicas do capítulo 2 em relação aos outros dois capítulos da *Analítica* de *KpV*; a partir do reconhecimento desse mérito, nosso interesse se concentra em notar que, quando tal interpretação coloca o diverso do desejo no papel equivalente do diverso da intuição, ela indica também algo que está fora de qualquer analogia entre o campo teórico e o campo prático: a capacidade dos conceitos em determinar uma unidade objetiva para um diverso das representações que não precisa ser dado pela sensibilidade – não precisa ser dado por algo diferente da faculdade de pensar. Eis a raiz da vantagem das categorias da liberdade que pretendemos descrever.

A essa analogia entre as categorias da liberdade e da natureza, convém acrescentar a especificidade da faculdade de desejar em relação à faculdade de conhecer, ou seja, notar uma dimensão psicológica. A nosso ver, Zimmermann, em sua explicação sobre a origem

⁵ A leitura de Simon (2003, p. 144 e seguintes) diz que Kant esconde, por trás dessa vantagem das categorias da liberdade, o pressuposto de que todas as determinações naturais seriam também determinações morais. Em poucas palavras, acreditamos que tal posição anteciparia de maneira injustificável o primado da razão prática para *Analítica* e enquanto fundamento das determinações teóricas.

das categorias da liberdade, deixa escapar (ou esconde⁶) a peculiaridade da aplicação desses conceitos, que, ao sintetizar o diverso dos nossos desejos, *efetiva* o objeto ao qual se referem. Essa dimensão psicológica, como argumentaremos num segundo momento, não é empírica e significa uma característica em geral da faculdade de desejar. Desse modo, argumentaremos que tal *efetividade*, pressuposta pelas categorias da liberdade nos objetos a que se referem, está delimitada à vontade, deixando em suspenso (ao menos inicialmente) a pressuposição de qualquer efetividade física.

A consideração do objeto da razão prática enquanto algo determinado – ou materializado – *na vontade*, à primeira vista, poderia parecer distante do modo como Kant, por exemplo em *KrV BX*, expressou o conhecimento prático vinculado ao poder de efetivar ou tornar real um objeto. Porém, parece-nos que Kant utiliza o termo efetivar em dois sentidos, sobretudo pelo modo como escreve as primeiras linhas do início do capítulo 2, que, apesar de lacônico⁷, circunscreve o conceito de um objeto da razão prática *pura* no momento imediato do *querer* (razão pura prática), antecedendo-se a qualquer consideração sobre o *fazer* (faculdade prática em geral).

Entendo por um conceito da razão prática [em geral, ou seja, sem discriminá-la como pura ou empírica] a representação de um objeto como um efeito possível pela liberdade. Então, ser um objeto ao conhecimento prático enquanto tal [leia-se: em geral] significa somente a referência da vontade à ação, pela qual esse objeto ou seu contrário seria tornado efetivo; e o ajuizamento se algo é ou não um objeto da razão prática *pura* [– e é apenas isso que está em jogo agora no início do capítulo para a determinação do conceito de bem e mal –] é somente a distinção da possibilidade ou impossibilidade de *querer* aquela ação, pela qual, se tivéssemos a faculdade para tanto (o que a experiência [– e não a razão pura –] precisa julgar), um certo objeto se tornaria efetivo. (Ak. V, 57)

Ainda que Kant preserve nesse parágrafo os termos “efeito” e “efetividade”, eles são submetidos a uma abstração que os excluem a efetividade concreta no mundo, restando apenas a *possibilidade de efetivar algo* para a razão prática em geral ou *possibilidade de querer o bem* segundo determinações da razão prática pura. Assim, antecipamos que o modo pelo qual a lei moral se torna o fundamento de determinação do *objeto* da vontade não se limita à anterioridade no âmbito das máximas que orientam formalmente um sujeito. A anterioridade da lei moral precisa se fazer valer também na dimensão da possibilidade moral de uma ação⁸.

⁶ Parece-nos sintomático o modo como o intérprete resiste em atribuir ao termo *Willensgesinnung* (disposição-da-vontade) um sentido psicológico “Kant indica pela palavra *Willensgesinnung* aquilo em que as categorias de liberdade têm sua objetividade. No entanto, não é fácil dizer o que se tem exatamente com isso. A expressão não surge nos escritos de Kant, tanto quanto pude ver, nenhuma outra vez. Não se trata de um *terminus technicus* de sua filosofia prática; só aqui, no contexto do tema da categoria, ele faz uso dele. E Kant não fornece ao leitor uma explicação convidativa para o conceito recém-introduzido (...) Kant enreda os conceitos de liberdade tão intimamente com o conceito de disposição de vontade que dificilmente poderiam ser esclarecidos separadamente um do outro”. (ZIMMERMANN, 2011, 163). O intérprete parece diluir o aspecto psicológico a algo indefinido como uma “tendência ao prático” [*Zug ins Praktische*]. “Os intérpretes ainda não prestaram atenção especial a isso. Na minha opinião, a composição formada por Kant através da anteposição do substantivo ‘*Willen*’ apenas reforça a tendência ao prático que o substantivo ‘*Gesinnung*’ já possui de qualquer modo. (...) A disposição da vontade [*Gesinnung des Willens*] é uma disposição eminentemente prática.” (ZIMMERMANN, 2011, 164). Segundo nossa interpretação, a anteposição de *Willen* visaria circunscrever o âmbito volitivo do domínio prático que carregaria a materialidade elementar da objetividade desses conceitos.

⁷ Preencheremos abaixo entre colchetes “[]” as lacunas que consideramos importantes para uma interpretação que responda inclusive a aporia designada por Torralba (2016, p. 281) a respeito o termo “efeito”. Além de reforçar a nossa interpretação, esses enxertos pretendem acentuar o grifo do autor sobre as palavras “pura” e “querer”.

⁸ A necessidade de ler essas linhas à luz da noção de possibilidade se reforça pela sequência que termina essa alínea: “Se o objeto é admitido como fundamento de determinação da nossa faculdade de desejar, então a sua *possibilidade física* mediante o uso livre de nossas forças tem de anteceder o ajuizamento se ele é ou não um objeto da razão prática. Contrariamente, se a lei a priori pode ser considerada como o fundamento de determinação da ação, portanto, [podendo] esta [ação ser considerada] como determinada pela razão prática pura, então o juízo se algo é ou não um objeto da razão prática pura é totalmente independente da comparação com nossa faculdade física, e a questão é somente se nos é permitido querer uma ação que é dirigida à existência de um objeto, no caso em que este estivesse em nosso poder. Por conseguinte, a *possibilidade moral* tem que preceder a ação; pois neste caso não é o objeto e sim a lei da vontade o fundamento de determinação da ação.” (Ak. V, 57-8)

Em todo caso, tentemos detalhar as etapas desse trecho lacônico.

No primeiro período, o objeto da razão prática é definido como “efeito possível pela liberdade”, marcando sua oposição a um efeito possível pela natureza, porém nesse efeito se ressalta a sua mera possibilidade prática, ou seja, um efeito apenas enquanto *representação* que, com a liberdade, refere-se à ação e não enquanto um agir efetivo no mundo. Em termos mais correntes, o conceito da razão prática em geral está primeiramente no nível da intenção ou do propósito, nível abstraído da efetividade da ação no mundo e de suas consequências. Assim, o primeiro nível de abstração serve para separar, de um lado, a *representação ou referência à ação* e, de outro, os elementos e condições físicas reais da ação, estabelecendo em geral o campo da razão prática (sem ainda a determinação moral). Nesse primeiro nível da razão prática em geral, o objeto da vontade se abstrai da efetividade física, mas ainda parece se pautar comparativamente em função da *possibilidade* física.

Em virtude dessa determinação e das condições *formais* da lei moral (estabelecidas no capítulo 1 de *KpV*), é necessária uma análise mais sutil que separe o conceito da razão prática de *qualquer* referência à ação, restando apenas a vontade ou o querer *puro*, isto é, sem mais um objeto definido. Desse modo, no segundo período, o conceito de um objeto da razão prática se divide em objeto para o conhecimento prático (referência da vontade à ação) e em ajuizamento moral acerca de uma ação (que coloca entre parênteses qualquer coisa que “a experiência precisa julgar”)⁹. A separação entre essas representações visa justificar dois tipos de fundamento de determinação da faculdade de desejar. No primeiro, o fundamento é imediatamente a representação de objeto que traz consigo sua possibilidade física e, conseqüentemente, determina todos os juízos posteriores. Mesmo que Kant impute, aqui, um grau de liberdade ao sujeito, dizendo que essa antecipação do objeto ocorre “através do uso livre de nossas forças [de representação]”, não existem os requisitos para a lei moral, pois – como afirmava o capítulo 1 de *KpV* – sua determinação precisa anteceder qualquer objeto da vontade. Assim, a lei moral pode se fazer valer como fundamento de determinação *material* de um objeto da razão prática apenas quando ela assume a antecedência na determinação dos juízos morais.

Somente através desse segundo modo de determinação da faculdade de desejar, temos uma vontade sem objetos previamente determinados, a qual pode ser determinada *completamente* pelo ajuizamento formal acerca da possibilidade de uma ação ser o objeto permitido segundo os princípios práticos. Portanto, esse querer moralmente determinado, no primeiro momento, precisa abstrair-se também da possibilidade física da ação, escapando totalmente da série das condições *no* fenômeno e colocando-se numa perspectiva do númeno (num sentido ainda negativo do conceito); e, no segundo momento (depois de aplicar seu juízo sobre alguma ação), esse querer ganha determinação moral e a capacidade de representar um objeto determinável positivamente de acordo com o princípio da liberdade em sua *incondicionalidade* prática.

Neste ponto podemos caracterizar uma assimetria entre os campos da razão prática e da razão teórica. Um objeto possível segundo determinações das categorias da natureza ainda não é objeto efetivo da faculdade de conhecer (é apenas um objeto em

⁹ Para Torralba, nessa primeira alínea, há uma distinção entre objeto da razão prática empírica e objeto da razão prática pura. Seguimos em certa medida sua leitura, com uma precisão de que a redação de Kant parece apontar mais rigorosamente para uma distinção do objeto da razão prática pura com o objeto da razão prática em geral (sem especificá-la enquanto empírica), ou seja, entre um objeto que represento determinadamente como da razão prática pura e um objeto que represento genericamente como objeto da razão prática (sem ajuizar sobre seus fundamentos). Em todo caso, nossa interpretação discorda de Torralba, quando ele supõe a necessidade de, além daquela distinção, afirmar uma distinção entre objeto da razão prática e o objeto da faculdade de desejar. (cf. TORRALBA, 2016, p. 282). Essa última divisão parece artificial devido ao modo como, poucas páginas acima (Ak. V, 55), aproxima os termos faculdade de desejar, vontade e razão prática.

geral), em contraste, um objeto possível segundo as determinações do conceito de bem já *deve* ser efetivo para uma vontade moral. Em função de sua relação com a faculdade de desejar e da incondicionalidade da lei moral, a possibilidade moral de uma ação carrega imediatamente uma efetividade prática (isto é, uma efetividade para a faculdade de desejar), antes de efetivar-se como ação no mundo.

Provavelmente seria mais claro se empregássemos a expressão de ação em geral para designar os objetos da razão prática cuja possibilidade resulta diretamente do ajuizamento sobre o bem e o mal. Essa abstração da ação enquanto objeto em geral¹⁰, parece-nos conveniente para enfatizar que a representação de uma ação como boa não tem como pressuposto nenhuma possibilidade física ou pertencente à série das condições no mundo dos fenômenos. Ainda que a ação possa conter a referência a um mundo, não o faz em relação ao mundo enquanto determinações sensíveis ou “fenomenicamente esquematizado”¹¹. Notemos que esse objeto da razão prática pura, mais do que uma representação singular, será o resultado de um juízo disjuntivo (“distinção da possibilidade ou impossibilidade de querer aquela ação”) que, determinado pela lei moral, alcança uma validade universal. Uma vez que os resultados desses juízos mantêm essa forma geral (sem lugar ou momento definíveis na série da natureza mecânica), as ações podem ser subsumidas sem esquematismo¹² sob os conceitos de bem e mal.

O bem refere-se elementarmente a um objeto em geral – e, nesse ponto, tal conceito não se distingue das outras categorias do entendimento¹³. A diferença é que a sua determinação para ser moralmente efetiva não depende de uma instância fora do campo da vontade, ao passo que a determinação das categorias da natureza somente é efetiva quando o entendimento tem relação com a intuição. Por exemplo, a categoria de causa só é conhecimento teórico quando é aplicada a algo na intuição (pura ou empírica). Dizer que eu conheço a causalidade não tem sentido sem o complemento “deste algo” ou “de uma coisa”. Em contraste, querer o bem já significa uma determinação da vontade dentro de um âmbito moral, essa determinação precisa ser considerada efetiva ou real antes da ação e precisa avaliar qualquer ação fundamentalmente segundo os aspectos universais da lei moral. Assim, uma ação representada no campo prático enquanto objeto daquele juízo disjuntivo seria sempre, para o campo teórico, uma ação em geral, isto é, uma ação separada dos elementos pertencentes à série das condições fenomênicas. A ação moral na filosofia kantiana não incorpora como *fundamento* nenhuma condição

¹⁰ Na verdade, a expressão “ação em geral” visa dialogar com a formulação de Bobzien, “É possível dizer também que as categorias da razão prática, sem estar relacionadas a algo, são meras formas (práticas) de pensamento, ou seja, fornecem apenas o conceito de um objeto prático como fenômeno em geral” (...) “As categorias de razão prática tomadas por si mesmas dão origem apenas ao conceito indeterminado de uma ação caracteristicamente prática [*praktisch geltungsdifferenten*] como fenômeno em geral” (BOBZIEN, 1988, p. 199, p. 202). Para a intérprete, essa ação em geral seria um fenômeno, pois seu argumento é que a ação livre enquanto fenômeno estaria subordinada às categorias da razão prática (p. 203). De nossa parte, evitamos considerar tal ação imediatamente como fenômeno, justamente para reforçarmos a separação entre a possibilidade moral e a física, ou seja, a separação entre o duplo ponto de vista que permeia inexoravelmente a ação de uma pessoa (de um sujeito numênico) no mundo fenomênico.

¹¹ Acreditamos que essa dimensão em geral da ação fortaleceria o argumento de Bobzien contra essa tese de Haas. Cf. (BOBZIEN, 1997).

¹² “À lei da liberdade (enquanto causalidade de modo algum condicionada sensivelmente), por conseguinte, também ao conceito do bem incondicionado, não pode ser atribuída nenhuma intuição, portanto, nenhum esquema em função de sua aplicação *in concreto*. (Ak. V, 69)”.

¹³ “Na verdade, esses conceitos puros [do entendimento] determinam os objetos, não por predicados da intuição e da sensibilidade, mas pelo pensamento *a priori* e referem-se aos objetos em geral sem qualquer condição da sensibilidade” *KrV* B120. É possível ainda reforçar essa aproximação a partir do artigo de Horstmann, que tenta delimitar os dois passos da dedução das categorias do entendimento em *KrV*, ressaltando que a dedução metafísica teria como tarefa fundamental “a suposição de que é realmente possível que conceitos *a priori* se refiram a objetos em geral ([1997] 2012, p. 238)” – tarefa que condicionaria o passo da dedução transcendental propriamente dita. Além disso, será por meio dessa referência ao objeto em geral que, no capítulo 3 da Analítica de *KrV*, Kant afirma uma vantagem das categorias para além do campo da sensibilidade: “Eis porque as categorias têm mais largo âmbito que a intuição sensível, porque pensam objetos em geral, sem considerar o modo particular (da sensibilidade) em que possam ser dados. Mas nem por isso determinam uma maior esfera de objetos, porque é inadmissível que estes possam ser dados, sem pressupor como possível outra intuição diferente da sensível, ao que não estamos de modo algum autorizados” (*KrV* B 309).

espaço-temporal. Na verdade, nesse nível do objeto da razão prática pura é preciso haver uma separação total entre a ação moral e o mundo sensível, ainda que tal ação se dirija em alguma medida ao mesmo mundo, mas apenas em sua face inteligível.

As máximas, por exemplo, de fazer bem, ajudar o próximo, querer um mundo melhor e dizer sempre a verdade se referem a ações em geral (representações de um objeto em geral) que teriam para a faculdade de conhecer um significado vazio, mas essas mesmas representações, para a faculdade de desejar, possuem uma força determinante já em sua generalidade. Elas podem e devem ser um desejo para uma vontade moral, antes que surja uma situação presentificada no aqui e no agora. Poderíamos dizer que a vontade moral é uma vontade que representa os seus desejos fundamentalmente enquanto objetos em geral – objetos determináveis pelo dever, antes do vínculo com as condições físicas que tornariam esse objeto fenomenicamente efetivo. Essa anterioridade significaria também que a ausência dessas condições naturais não danificaria esse objeto; mesmo no caso de a razão teórica conhecer claramente as injustiças presentes no mundo e entre os seres humanos, para Kant, a razão prática repeliria a representação da injustiça como um objeto efetivo da vontade. Conhecer efetivamente algo acima das condições fenomênicas é uma ilusão dialética, em contrapartida, querer fazer algo que nunca encontrará correspondência adequada na experiência, *quando amparado na lei moral*, sempre será um ato de liberdade.

Em resumo, a *determinação* do conceito de um objeto da razão prática pura exige que a lei moral se aplique a uma vontade posta em abstração tanto da efetividade concreta da ação quanto da mera referência a uma ação na série das condições fenomênicas. A partir desse patamar de total indeterminação física, os princípios morais conseguiriam provar a força da lei moral na determinação material – que ela pode e deve fazer sozinha – do próprio querer, isto é, de um objeto da razão prática pura. Assim, o objeto da razão prática *em geral* não é o que o ser humano *faz* mecanicamente, mas somente o que ele *representa* fazer por sua liberdade (liberdade ainda em sentido genérico enquanto oposição à efetividade da natureza). Por sua vez, o objeto da razão prática pura não é a representação do que ele faz, e sim apenas do que ele *quer* fazer (de sua *Willensgesinnung*). Mas esse querer puro seria *indeterminado*, caso não existisse a lei moral como seu fundamento, sendo assim capaz de estabelecer universalmente o que seria permitido ou não a esse querer. O querer puro somente ganha determinação racional quando coincide com o dever. Consequentemente, a possibilidade – distinta da física e colocada pela liberdade enquanto lei prática – qualifica-se como moral, superando assim o patamar de uma representação vazia e sem objeto (um nada enquanto *ens rationis*). Desse modo, diríamos que a lei moral, depois de se fazer valer como fundamento de um princípio puro (capítulo 1 da *KpV*), precisa no capítulo 2 ser o fundamento de determinação da *possibilidade* de objetos completamente distinta da possibilidade dada pelas leis da natureza. Munido da lei moral, o sujeito expressa em sua vontade outro critério racional acerca do possível ou impossível e, desse modo, a pureza de sua razão prática significa o seu posicionamento determinantemente fundamentado *acima* das condições postas pelas leis da natureza. Há uma possibilidade que repousa nas condições do mundo físico e uma possibilidade que repousa na vontade pura do sujeito – pureza que não é vazia em virtude da determinação incondicionada da lei moral.

A vantagem de um conceito prático

Através dessa explicação que evita atribuir um princípio comum¹⁴ entre determinação moral e determinação teórica, a nosso ver, assegura-se a independência entre as categorias da liberdade e as categorias da natureza no que se refere às determinações fundamentais de cada uma¹⁵. Essa independência nos conduz para a criação de dois critérios diferentes de *possibilidade* que precisam ser igualmente racionais, e será a partir disso, que queremos compreender a vantagem das categorias da liberdade e porque Kant a qualifica como evidente (Ak. V, 65).

Ressaltar a heterogeneidade que envolve o campo da possibilidade em Kant é uma condição para notamos que o juízo moral caracterizaria inicialmente a materialização da forma da lei moral no querer. Assim, afastando-se de qualquer objeto como felicidade, prazer, paraíso, perfeição humana etc., a lei moral materializa um querer através desse ajuizamento sobre a possibilidade moral. Uma vez que esse ajuizamento *puro* sobre a ligação de um objeto com uma vontade pode ser afirmativo ou negativo, chegamos propriamente à determinação moral dos “únicos objetos de uma razão prática” (Ak. V, 58): o bem e o mal. Bem deve ser todo objeto determinável segundo a possibilidade moral, mal deve ser todo objeto considerado moralmente impossível.

Segundo Kant, esses conceitos materializados pelas formas da lei moral e da causalidade em referência imediata com a vontade são suficientes para criar um critério para o bem e o mal sem a referência ao sentimento de prazer e desprazer. Trata-se essencialmente de distinguir no ajuizamento sobre bem e mal o que seria um *estado* de prazer e dor – que, por sua vez, sempre pressupõe a ação de um objeto enquanto *coisa* – daquilo que seria uma *regra* da faculdade de querer – que não tem como pressuposto nada mais do que a própria forma da lei, ou numa palavra, que é autônoma. A partir dessa distinção, a vontade reafirma sua liberdade, mas agora não somente enquanto fundamento de determinação formal (imperativo categórico), mas também como capaz de criar, espontaneamente, seu objeto (a matéria da faculdade de desejar).

Nas palavras de Kant: “o bem ou o mal significa sempre uma referência à vontade, na medida em que esta é determinada pela *lei da razão* a tornar [*sich machen*] algo seu objeto” (Ak. V, 60). Enquanto, no capítulo 1, a determinação da vontade pela lei moral concentrava-se no significado moral da causalidade da liberdade, agora a determinação do objeto da vontade fornece significado aos conceitos de bem e mal materializados “[n]o modo de agir [*Handlungsart*], [n]a máxima da vontade e, por conseguinte, [n]a própria pessoa enquanto como ser humano bom ou mau” (Ak. V, 60).

Assim, os conceitos de bem e mal são materializados determinadamente enquanto independentes e acima também do bem e do mal físicos, como indica o exemplo do estoico flagelado (Ak. V, 60). Façamos uma releitura desse exemplo: embora possa parecer risível a alguns ufanar a firmeza de uma pessoa padecendo das piores torturas ou lamentar a condição medíocre de outra cercada dos maiores privilégios, para o

¹⁴ Como nota Förster (1992, p. 169), ainda que Kant afirme perseguir um princípio comunitário entre razão teórica e prática, o autor reconhece a sua ausência explicitamente tanto na GMS (IV, 391) quanto em KpV (Ak. V, 91). A nossa hipótese é que, não encontrando esse princípio comunitário, KpV se satisfaria em tratar o problema da unidade entre os dois usos da razão nos limites da tarefa de evitar contradições, mantendo assim apenas a coerência da razão sem afirmar um fundamento de determinação primeiro para o uso em geral da razão. A respeito da exigência de “princípios exaustivos e absolutamente necessários” ou de colocar a liberdade como um fato “absolutamente primitivo”, o trabalho de Ameriks (2000) as considera uma demanda que se introduz no comentário kantiano de fora – sobretudo, de Reinhold, Fichte e Hegel. Ou ainda como formula Krijnen, o primado da razão prática de Kant não contempla as pretensões de unidade exigidas pelo idealismo alemão e, conseqüentemente, é visto apenas como um problema e não como uma resposta, mas a resposta do idealismo acaba por desestabilizar a própria arquitetônica de Kant (KRIJNEN, 2016, p. 310)

¹⁵ Além de Simon e Zimmermann, Heiko Puls avança contra essa independência no nível do fundamento, afirmando que os ‘objetos’ gerados pelas categorias práticas (propósitos de ação bons ou maus) repousam imediatamente “em uma referência sensível” ou ao “mundo sensível”. (PULS, 2013, p. 49)

crivo da razão prática kantiana, em vez de paradoxo, esse juízo seria completamente coerente, revelando a impossibilidade de sermos indiferentes à índole *inteligível* da vontade humana. Apesar de tais formulações parecerem ingênuas, elas marcam o poder da vontade de tomar como seu objeto efetivo algumas representações suprassensíveis. No limite, essa coligação da razão prática com a vontade designa a capacidade humana de querer incondicionalmente aquilo que nunca existiria de acordo meramente com as condições empíricas conhecidas.

Ora, visto que os conceitos de bem e mal, enquanto consequências da determinação *a priori* da vontade, também pressupõem um princípio prático puro, por conseguinte uma causalidade da razão pura, eles não se referem originariamente (enquanto determinações da unidade sintética do múltiplo de intuições dadas em uma consciência) a objetos, como os conceitos puros do entendimento ou as categorias da razão usadas de maneira teórica. Pelo contrário, elas os pressupõem como dados. Mas tais conceitos são no seu conjunto modos de uma única categoria, a saber, da causalidade, na medida em que o seu fundamento de determinação consiste na representação racional de uma lei dessa mesma causalidade, que, enquanto lei da liberdade, a razão dá a si mesma e deste modo prova-se *a priori* como prática. (Ak. V, 65)

Sem uma matéria dada fora do pensamento, as categorias do entendimento se referem apenas a objetos em geral e seu uso teórico é completamente proibido. As categorias da liberdade não precisam de nada mais do que a “forma de uma vontade pura” para o seu uso fundamentalmente prático. Elas, ao ajuizarem se um algo *pode* ser ou não objeto da razão prática pura, já *determinam* para tal objeto uma vontade previamente determinada pelos princípios da lei moral. Notemos esses dois níveis da determinação moral¹⁶: um mais formal, em que o querer se determina por um princípio em geral (sem referência a qualquer objeto); e uma determinação material (pura)¹⁷, em que o querer representa como seu objeto algo que pode ser o efeito de sua liberdade moral. Nesses dois níveis, a lei moral deve determinar a vontade, antecedendo igualmente a referência às condições físicas. Se algo *pode* ser objeto da razão prática pura, então, ele é imediatamente representado como *dever*. Submetida à lei moral, a vontade está determinada a querer qualquer ação que é posta como boa, e inversamente recusar aquela que é ajuizada como má.

Pretendemos, assim, vincular a vantagem “evidente” das categorias da liberdade sobre as categorias da natureza à vantagem da própria faculdade de desejar sobre a faculdade de conhecer. Uma vez situados nesse campo das faculdades do ânimo, convém explicitar a natureza psicológica que envolve *KpV*, como o próprio Kant fez no prefácio:

Seria ainda possível me fazer a objeção de eu não ter elucidado previamente também o conceito de *faculdade de desejar* ou de *sentimento de prazer*, embora tal acusação não fosse merecida, porque devia-se poder antecipar merecidamente tal elucidação enquanto dada na psicologia. (...) [Para evitar que a faculdade de desejar seja definida imediatamente pelo sentimento de prazer] quero dar aqui essa elucidação de como ela precisa ser para deixar inicialmente indecيدido – como o merece – esse ponto discutível. *Vida* é a faculdade de um ente em agir segundo leis da faculdade de desejar. Faculdade de desejar é a faculdade desse

¹⁶ Ainda haveria o terceiro nível, correspondendo ao sentimento de respeito, porém, como dissemos anteriormente não o abordaremos nesse artigo. Em todo caso, convém reconhecer que as questões sobre a moral kantiana estão separadas e ordenadas em três níveis. A questão dos *princípios* morais se coloca antes do problema sobre o bem e o mal, e estes por sua vez ainda se circunscrevem às questões sobre a *representação* de um objeto como bom, sem avançar ainda sobre a questão da motivação sensível.

¹⁷ É possível que um sujeito queira o bom e recuse o mal sem que tal determinação do querer seja realmente pura e, por isso, não seria moral para Kant. Para a moral kantiana é imprescindível a anterioridade da lei moral, junto com o seu fundamento formal, caso contrário, seria possível que cada um representasse como bom algo diferente e incomunicável. Somente após a determinação dos princípios, é possível que o conceito de bom e de mal consiga uma determinação propriamente racional (universal e necessária). “se antes da lei moral se admitisse como fundamento determinante da vontade qualquer objeto sob o título de bom, e então se deduzisse dele o princípio prático supremo, este em tal caso redundaria sempre em heteronomia e eliminaria o princípio moral.” Ak. V, 109.

mesmo ente em ser causa, através de suas representações, da efetividade dos objetos destas representações. Prazer é a representação da concordância do objeto ou da ação com as condições *subjetivas* da vida, isto é, com a faculdade da causalidade de uma representação com vistas à efetividade de seu objeto (ou à determinação das forças do sujeito para a ação de produzi-lo). (Ak. V, 9 grifos do autor)

Notemos inicialmente que Kant atribui à vida a *faculdade de agir*, tendo a faculdade de desejar o papel de conduzi-la. A partir disso – e somando o que argumentamos acima sobre uma ambivalência sobre o sentido do “efeito possível pela liberdade” na abertura do capítulo 2 de *KpV* –, podemos dizer que Kant utilizar o termo efetividade do objeto não em relação ao *produto* da ação e sim à própria faculdade de desejar, cujas leis regeriam num segundo momento o agir do sujeito¹⁸. Ou seja, essa efetividade não se refere ao objeto como *coisa*, mas apenas o objeto enquanto *desejo*, uma vez que, enquanto desejo, o objeto não precisa de nada mais do que *representações* para ter efetividade. Em todo caso, esse recurso à psicologia não significa um recurso ao empírico, pois se trata apenas da faculdade de desejar *em geral* sem nenhuma determinação psicológica específica – pelo contrário, Kant expressa sua preocupação em manter *indecidida*¹⁹ a vinculação psicológica entre faculdade de desejar e o sentimento de prazer – sem tampouco determinação moral – não há indicação de nenhum elemento *puro* que condicionaria necessariamente esse poder de efetivar objetos enquanto desejo.

Esclarecido esse ponto, podemos, então, tratar a vantagem das categorias da liberdade à luz da diferença entre as faculdades do sujeito às quais se aplicam. Se, para conhecer um objeto, algo tem que se posto ou dado na intuição, para querê-lo, basta ajuizá-lo e pressupô-lo na vontade. Esse poder de materializar objeto da faculdade de desejar é geral e independente da determinação moral. É por se aplicarem a tal faculdade que as categorias da liberdade conseguem *pressupor* seu objeto na (e somente na) vontade. Uma vantagem que Kant considera, a nosso ver, tão evidente quanto a incapacidade do nosso entendimento de *intuir* objetos. Assim, propomos que a vantagem das categorias da liberdade em relação às categorias da natureza seja calcada da diferença entre as faculdades do *ânimo* às quais elas se aplicam. A faculdade de conhecer (humana) não tem efetividade sem faculdade de intuir, a faculdade de desejar pode encontrar efetividade ou materialidade nos limites do mero pensamento.

Em outras palavras, materializar objetos não se trata de uma característica inerente aos conceitos práticos (ou uma prerrogativa da razão prática), mas sim de sua relação com a vontade. No nível das disposições psicológicas comuns do ser humano, alguém pode fazer de qualquer representação o objeto de sua vontade, fazendo-o até de maneira arbitrária, sem que a determinação racional exerça um monopólio sobre a efetividade do desejo. Se a materialidade de um conceito do entendimento na intuição garante empiricamente²⁰ um critério claro para sua validade ou ficção, a materialidade de uma representação enquanto objeto do querer não diz nada ainda sobre a sua validade

¹⁸ Na verdade, eu suponho que essa forma (lacônica ou não intuitiva) de Kant se referir ao objeto desejado como uma *efetividade* (ou um *efeito*) teria a intenção de fornecer mais facilmente à faculdade de desejar uma qualidade prática, ainda que tal faculdade se coloque numa instância anterior à ação. Assim, a razão prática *pura* só conseguiria ser fundamento de determinação da ação (da vida) de maneira indireta, sendo imediatamente o fundamento de determinação da própria faculdade de desejar. A lei moral determina propriamente o nosso querer que, por consequência, deveria ter a tarefa de determinar a nossa ação. A lei moral é suficiente para determinar a vontade sem ser suficiente para determinar a ação realizada por tal vontade.

¹⁹ Em *KrV* B 829 (nota), Kant afirma que os conceitos práticos se reportariam aos objetos do sentimento de prazer e desprazer, e, uma vez que tal sentimento não seria um poder de representar coisas, tais conceitos seriam estranhos a uma filosofia transcendental. À luz dessa passagem, podemos compreender que essa desvinculação entre faculdade de desejar e sentimento de prazer e desprazer é condição para que os conceitos práticos possuam uma perspectiva transcendental e não apenas empírico-psicológica. Assim, não há determinação psicológica, mas a qualidade psicológica da faculdade de desejar é preservada em geral.

²⁰ Ainda que seja insuficiente para as pretensões de um conhecimento *a priori*, Kant reconhece o lugar da dedução ou derivação *fisiológica* para os conceitos empíricos, elogiando a contribuição de Locke. (Cf. *KrV* B 199).

racional. Descobrir as ilhas afortunadas e ganhar na loteria podem estar materializados firmemente na vontade de alguém – sem os tornar mais reais para a razão prática. Essa capacidade da vontade, utilizada em geral aleatoriamente, deve ser canalizada segundo regras racionais, ou mais precisamente, fundamentadas pela forma da lei moral.

Como já dissemos, é possível querer o que está acima das condições empíricas, e isso indica, em vez de alguma determinação moral, uma situação comum e geral da nossa vontade. A determinação moral caracteriza-se mais exatamente pela racionalização desse objeto desejado, isto é, pela submissão deste aos princípios da nossa autonomia. Assim a determinação prática do objeto da vontade significa a síntese sobre um diverso de representações imediatamente presente no sujeito da faculdade de desejar²¹, algo intransferível para a dimensão teórica que carece de um diverso possibilitado apenas pela intuição. Nossa intenção, ao nos limitamos ao aspecto da moral voltado exclusivamente à nossa faculdade de desejar (sem a referência à execução de qualquer fim ou objetivo), é notar que a materialização da forma da lei moral em objeto da vontade não decorre ou não é deduzida da lei moral em si mesma, mas da relação entre essa lei e o campo da faculdade de desejar em geral. Desse modo, o formalismo moral conseguiria se tornar mais plausível sem contradizer as restrições dadas aos conceitos da razão especulativa.

Seria oportuno também, a título de comparação, mencionar rapidamente que esse alargamento do campo da possibilidade – no campo moral – é diferente tanto da ampliação do mero pensamento quanto da fé em relação ao conhecimento teórico²², pois ele possui um fundamento de determinação objetiva, superando o estatuto de hipotético, regulador ou crença. Desse modo, tal ampliação, além do pensamento, alarga objetivamente o querer e, indiretamente, as ações humanas. Assim, pensar as coisas do ponto do fenomênico e do nùmeno deixa de ser uma permissão (meramente lógica ou subjetiva) para ser um imperativo da razão.

Em todo caso, compreender a *efetividade* do conceito prático nos limites da vontade é pressuposto para compreender uma condição que se colocará para além da própria razão prática. A razão em geral não poderia aceitar que a heterogeneidade entre os dois tipos de categorias resulte numa contradição necessária entre a efetividade de ordem prática e a efetividade de ordem especulativa. O que é efetivo na vontade pode não ser imediatamente efetivo no mundo, porém, a razão pura em geral exige que, entre eles, seja *necessariamente possível* construir uma conformidade. Por isso, as determinações da razão prática pura não podem, em sua independência, se chocar com as determinações da razão teórica pura.

Os dois critérios objetivos para o possível e para o efetivo precisam ser geridos de modo que a ampliação não resulte em antinomia. Querer algo acima das condições da natureza é possível para o ser humano em qualquer situação, porém esse querer é efetivo *para* a razão prática somente se for (i) submetido formalmente aos princípios da lei moral e (ii) ser capaz de *não* contrariar a forma das leis da razão teórica. A partir dessas duas condições formais, a razão prática estima a materialização do seu objeto puro. Mas antes, notemos que são duas condições, mas que só a primeira é um fundamento de

²¹ Assumindo essa característica psicológica *em geral* da faculdade de desejar – capaz de tornar efetiva algo presente na mera faculdade de pensar –, não precisamos interrogar sobre um diverso de desejos que fossem representações *a priori* (como o faz ZIMMERMANN, 2011 p. 172) e tampouco supor tais desejos fossem previamente constituídas pelas categorias esquematizadas da natureza (HAAS, p. 11). Levando em conta analogia entre os dois tipos de categoria, o diverso de sensações ou de desejos não são fundamentos de determinação das categorias, mas sim condições para a sua aplicação. O diverso de desejos é inicialmente tão indeterminado para as categorias da liberdade quanto o diverso das sensações o é para as categorias da natureza, mas, no primeiro caso, a síntese, em vez de esquema, necessita apenas de um juízo disjuntivo, pois lida com a forma da lei incondicionada e a forma da ação em geral. Para o objeto da vontade *pura*, basta fundamentalmente que tal diverso não se refira às condições físicas de uma coisa e seja determinável pela lei moral, ou mais precisamente, pelo juízo sobre o bem e o mal.

²² Lembremos das formulações do Prefácio B (*KrV* B XXVI e XXX).

determinação, a segunda é uma condição negativa (sem determinação) que se apresenta somente *depois* de uma determinação e verifica apenas a coerência da própria razão em geral na afirmação de um objeto ou uma ação como real.

Quem desempenha a tarefa de conectar as condições formais morais e físicas de uma ação não é mais propriamente a razão, mas sim o juízo (faculdade de julgar) prático. Reconhecendo o obstáculo de a razão prática querer um objeto suprassensível e o sujeito conhecer suas ações apenas enquanto empíricas e condicionadas pela natureza mecânica, o juízo prático puro realiza o papel que a imaginação pura fez na ligação das representações intelectuais com as representações sensíveis. Uma ação determinada pela lei moral é fundamentalmente heterogênea de uma ação possível pela lei da natureza; por assumir essa heterogeneidade radical entre determinações morais e determinações naturais, a típica do juízo prático puro precisa concluir o capítulo sobre o conceito de bem.

A típica do juízo prático terá a tarefa de articular essa heterogeneidade entre a ação que quero fazer segundo a lei moral e a ação que posso fazer segundo as condições da natureza. Porém, seu objetivo (análogo ao esquematismo da imaginação) não toca nos fundamentos dessas diferenças e, sobretudo, é digno de nota a preocupação de Kant em atribuir à essa típica a tarefa de manter a heterogeneidade para proteger a razão prática dos seus dois modos inversos de ilusão: o empirismo (que julga o bom pela experiência) e o misticismo (que aplica os conceitos morais em busca de intuições não sensíveis). Deste modo, a heterogeneidade entre a possibilidade moral e a possibilidade física se mantém constitutiva do “racionalismo da faculdade de julgar” (Ak. V, 71).

À luz da peculiaridade do campo da faculdade de desejar, compreende-se mais facilmente como os princípios morais podem efetivar os objetos na vontade sem referência ao campo do fenômeno e, conseqüentemente, sem referência prévia ao sentimento de prazer. Tal peculiaridade torna evidente o rompimento com a analogia entre conceitos prático e teóricos, uma vez que, segundo os princípios teóricos, nada pode ser um objeto conhecido sem a referência à faculdade de intuição. Ou seja, a vantagem das categorias da liberdade precisa ser inicialmente compreendida dentro dos limites da razão prática, na medida em que elas determinam objetos da nossa *vontade* sem ser aludir ou se confrontar com as condições impostas à faculdade de conhecer. Portanto, seria desnecessário afirmar na *Analítica* – na dimensão dos fundamentos – um primado prático. Os dois campos estão separados em seus fundamentos e sem que nenhum deles ocupe um lugar *absoluto*.

Referências

KANT, I. *Gesammelte Schriften*, hrsg von der Königlich Preussischen der Wissenschaften, Belin: Walter de Gruyter, 1902-

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. de F. Mattos. Petrópolis: Vozes, 2018.

KANT, I. *Crítica da razão prática*. Trad. de V. Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

AMERIKS, K. *Kant and the Fate of Autonomy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

BECKENKAMP, J. Sobre conceitos práticos em Kant. In *Dissertatio*, n 10. 1999. (pp 127-141).

- BOBZIEN, S. Die Kategorien der Freiheit bei Kant. In *Kant: Analysen, Probleme, Kritik*, Würzburg: Königshausen & Neumann, 1988. (pp 193-220)
- BOBZIEN, S. Kant's Kategorien der praktischen Vernunft: Eine Anmerkung zu Bruno Haas. In *Kant: Analysen, Probleme, Kritik*, Vol. 3, Würzburg: Königshausen & Neumann, 1997. (pp 77-80).
- FÖRSTER, E. "Was darf ich hoffen?" Zum Problem der Vereinbarkeit von theoretischer und praktischer Vernunft bei Immanuel Kant. In *Zeitschrift für philosophische Forschung*, Bd. 46, 1992. 168-185.
- HAAS, B. Les catégories de la liberté selon Kant. [1997] In KERVÉGAN (org) *Raison pratique et normativité chez Kant*. Lyon: ENS Éditions, 2010 (pp.55-87).
- HORSTMANN, R-P. A função da dedução metafísica na *Crítica da razão pura* de Kant. [1997]. Trad. de J. Klein. In KLEIN (org) *Comentários às obras de Kant: Crítica da razão pura*. Florianópolis: NEFIPO, 2012. (pp. 227-248).
- KRIJNEN, C. Kants "Kategorien der Freiheit" und das Problem der Einheit der Vernunft. In ZIMMERMANN (org). *Die "Kategorien der Freiheit" in Kants praktischer Philosophie*. Berlin/ Boston: De Gruyter, 2016. (pp 309-332)
- PULS, H. *Funktionen der Freiheit: Die Kategorien der Freiheit in Kants „Kritik der praktischen Vernunft“*. Berlin, Boston: De Gruyter, 2013.
- SIMON, J. *Kant: Die fremde Vernunft und die Sprache der Philosophie*. Berlin: De Gruyter, 2003.
- TORRALBA, J.M. Zur Rolle der „Typik der reinen praktischen Urtheilskraft“ und der „Kategorien der Freiheit“ in der Konstitution des Gegenstandes der reinen praktischen Vernunft. In ZIMMERMANN (org). *Die "Kategorien der Freiheit" in Kants praktischer Philosophie*. Berlin/Boston: De Gruyter, 2016. (pp 269-294)
- TORRALBA, J.M. The Two Objects of Practical Reason. In *Kant und die Philosophie in weltbürgerlicher Absicht*, edited by S. Bacin, A. Ferrarin, C. La Rocca and M. Ruffing, Berlin, Boston: De Gruyter, 2013, pp. 679-692. <https://doi.org/10.1515/9783110246490.2563>
- ZIMMERMANN, S. *Kants "Kategorien der Freiheit"*. Berlin/Boston: De Gruyter, 2011.
- ZIMMERMANN, S. Was versteht Kant unter „Kategorien der Freiheit“? XXII. Deutscher Kongress für Philosophie. Ludwig-Maximilians-Universität München 2011. Texto disponível em https://epub.ub.uni-muenchen.de/12423/1/Zimmermann_Stephan-Was_versteht_Kant_unter_Kategorien_der_Freiheit.pdf (acesso em 17/02/21)
- ZIMMERMANN, S. (org). *Die "Kategorien der Freiheit" in Kants praktischer Philosophie*. Berlin/ Boston: De Gruyter, 2016.